



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Controladoria Geral do Estado

Gabinete do Secretário

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DEFINIÇÃO DO OBJETO:

1.1. A presente demanda tem por objeto a contratação de 2 (DUAS) inscrições para participação de servidor da Controladoria-Geral do Estado do Rio de Janeiro - CGE/RJ, lotados na Auditoria Especializada em Serviços - AE-03 - AUDSERV, no CONGRESSO BRASILEIRO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, promovido pela empresa VALERIOTE CURSOS E CONSULTORIA, a ser realizado no período de 17 a 19 de novembro de 2026, no formato Presencial, em Búzios/RJ ou Online ao vivo, conforme programação, proposta comercial e demais informações constantes dos autos.

1.2. Os servidores indicados para participação são:

- I. **Patrícia Lourenço de Santana, ID 4427403-3**
- II. **Carlos Roberto Melo de Sousa, ID 5025623-8**

ITEM	CÓD. ITEM	ID SIGA	ESPECIFICAÇÕES	UND.	QTD.
1	0780.001.0007	52525	CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES	Vagas	2

2 - DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A presente contratação decorre da necessidade de aperfeiçoamento técnico dos servidores da Auditoria Geral do Estado - AGE que atuam em atividades relacionadas à Auditoria Especializada em Serviços - AE-03 - AUDSERV, área que demanda conhecimento especializado para a adequada identificação, avaliação e tratamento de riscos, bem como para a análise da efetividade dos controles existentes em relação aos serviços públicos.

2.2. Nesse contexto, a participação dos servidores no CONGRESSO BRASILEIRO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, mostra-se pertinente e alinhada às atribuições institucionais desempenhadas pela AUDSERV, na medida em que o conteúdo programático aborda mapeamento de falhas na execução do objeto e da parte financeira do contrato: a documentação formal como escudo de gestores e fiscais, Reequilíbrio econômico-financeiro das obras e serviços de engenharia, Publicidade e transparência dos contratos administrativos no ambiente eletrônico: o que a Lei 14.133/2021 exige na prática dentre outros temas que são necessários para os trabalhos da AUDSERV. Nesse contexto, a atualização técnica de seus

servidores mostra-se relevante para o adequado desempenho das atribuições institucionais e para o aprimoramento dos serviços prestados pela CGE/RJ.

2.3. A participação dos servidores permitirá desenvolvimento das competências necessárias ao desempenho das atividades de auditoria interna governamental e para o avanço da AGE em direção ao nível 3 - Integrado do Modelo de Capacidade de Auditoria Interna (IA-CM), com potencial aplicação nas atividades desenvolvidas pela AUDCONP.

2.4. Dessa forma, a contratação revela-se necessária e adequada ao interesse público, uma vez que possibilitará a atualização e o aprofundamento dos conhecimentos dos servidores em temática diretamente relacionada às suas atividades, com potencial de aplicação prática imediata nos trabalhos desenvolvidos pela Auditoria Geral do Estado, fortalecendo os mecanismos de governança, gestão de riscos e controles internos da Administração Pública Estadual.

3 - JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

3.1. A presente contratação direta fundamenta-se no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, que dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

3.2. Considera-se dotado de notória especialização o profissional a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

3.3. A escolha da Valeriot Cursos, Consultoria e Gestão decorre de sua reconhecida atuação na área de capacitação e aperfeiçoamento de agentes públicos, especialmente em temas relacionados à gestão pública, governança, licitações e contratos administrativos, planejamento das contratações públicas e administração municipal. A instituição promove regularmente cursos, congressos e seminários especializados destinados à atualização técnica de servidores e gestores públicos, reunindo profissionais com experiência prática e conhecimento específico sobre os temas abordados. Tal atuação evidencia especialização compatível com o objeto pretendido, justificando sua contratação em razão da singularidade do conteúdo ofertado e da expertise acumulada no segmento de capacitação para a Administração Pública.

3.4. A inviabilidade de competição decorre das características específicas da capacitação pretendida, considerando que a inviabilidade de competição decorre da própria natureza do serviço e das características específicas do congresso selecionado, uma vez que a Administração pretende a participação dos servidores em capacitação determinada, estruturada e ministrada pela empresa Valeriot Cursos, Consultoria e Gestão, não se mostrando possível estabelecer comparação objetiva entre propostas de diferentes prestadores como se fossem serviços perfeitamente equivalentes e substituíveis.

3.5. Dessa forma, considerando a natureza predominantemente intelectual do Congresso pretendido e a aderência do conteúdo programático às necessidades institucionais da AUDSERV, resta caracterizada a inviabilidade de competição para a contratação pretendida, encontrando a contratação direta amparo no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, observados os demais requisitos legais aplicáveis à instrução do processo de inexigibilidade.

4 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

4.1. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DO OBJETO

4.1.1. De acordo com o art. 47, inciso II da Lei nº 14.133/2021, os serviços deverão atender ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

4.1.2. Por se tratar de aquisição de 2 (DUAS) inscrições para participação de servidor da Controladoria-Geral do Estado do Rio de Janeiro - CGE/RJ, lotado na Auditoria Especializada em Serviços - AE-03 - AUDSERV, no CONGRESSO BRASILEIRO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS observa-se que o objeto se torna indivisível e de natureza comum, cuja execução deve ocorrer de forma integrada e uniforme junto à mesma organizadora do evento.

4.1.3. Dessa forma, resta devidamente justificado o não parcelamento do objeto, por se tratar de contratação de natureza indivisível, cuja fragmentação é tecnicamente inviável e juridicamente inadequada.

4.2. VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.2.1. O prazo de vigência da contratação será de 30 (trinta) dias, contados da divulgação no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP).

4.3. LOCAL E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO

4.3.1. A capacitação será realizada na modalidade presencial na cidade de Búzios - Rio de Janeiro, no período de 17 a 19 de novembro de 2026

4.3.2. A inscrição deverá assegurar aos participantes acesso à toda programação do evento, apostila, caneta, caderno, moleskine e outros brindes para os alunos.

4.4. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE RECEBIMENTO DO OBJETO

4.4.1. O recebimento do objeto será realizado, de forma provisória e definitiva, por atestação de realização de serviços, pela Escola Superior de Controle Interno (ESCI) da CGE-RJ, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis e nos termos do art. 140, inciso I, alíneas a e b, da Lei Federal nº 14.133/21.

4.5. FORMA DE PAGAMENTO

4.5.1. A contratada deverá apresentar a documentação para a cobrança respectiva à Coordenadoria de Compras, Licitações e Formalização de Convênios (COOCLFC) da CGE-RJ.

4.5.2. Para execução do pagamento, a contratada deverá emitir nota fiscal sem emendas, rasuras ou borrões, legível e em nome do FUNDO DE APRIMORAMENTO DE CONTROLE INTERNO - FACI-RJ, CNPJ/nº 30.881.220/0001-32, situado à Avenida Erasmo Braga, nº 118, 12º e 13º andares, Centro, Rio de Janeiro, RJ.

4.5.3. O pagamento será efetuado pela CGE-RJ em uma única parcela, mediante crédito em conta corrente da contratada, em até 30 dias, contados do recebimento da nota fiscal ou fatura.

4.5.4. Na hipótese de erro ou inconsistência no documento de cobrança, o prazo para pagamento ficará suspenso até a regularização da documentação.

5 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

5.1. DEFINIÇÃO DAS CONDIÇÕES DE GARANTIA

5.1.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.2. INDICAÇÃO DE MARCA OU MODELO

5.2.1. Por se tratar de contratação de inscrição em ação de capacitação específica, este item não se aplica.

5.3. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

5.3.1. A Nota de Empenho substitui o instrumento de contrato, nos termos do art. 95, inc. I, da Lei nº 14.133/2021, e a adjudicatária passa à condição de CONTRATADA após recebê-la. Desse modo, deve observar as obrigações assumidas, sujeitando-se às sanções previstas neste Termo de Referência (TR).

5.3.2. A gestão e a fiscalização do contrato caberão, respectivamente, aos servidores da CGE-RJ, que determinarão o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto nº 48.817/2023, e, nas suas faltas ou impedimentos, aos seus substitutos.

5.3.3. Ficam reservados ao Gestor do contrato o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto contratado, desde que não acarrete ônus para a CGE-RJ ou modificação da contratação.

5.3.4. As decisões que ultrapassarem a competência do gestor do contrato deverão ser solicitadas formalmente à autoridade administrativa imediatamente superior, em tempo hábil para a adoção de medidas.

5.3.5. A Contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Gestão e Fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de suas atividades.

5.3.6. A existência e a atuação da gestão e da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante a Contratante ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da sua execução contratual não implicará corresponsabilidade da Contratante ou de seus prepostos, devendo, ainda, a Contratada, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato a Contratante dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

5.4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.4.1. Indicar preposto para representá-lo e atender às requisições efetuadas pelo Gestor da contratação;

5.4.2. Prestar o serviço conforme especificações, prazos e locais previstos neste Termo de Referência e seus Anexos.

5.4.3. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CGE/RJ, cujas reclamações se obriga a atender;

5.4.4. Cientificar imediatamente a Fiscalização sobre qualquer ocorrência anormal que afete o fornecimento do objeto;

5.4.5. Corrigir, prontamente, quaisquer erros ou malfeitos no fornecimento do objeto, atendendo assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela Fiscalização;

- 5.4.6. Responsabilizar-se por e indenizar eventuais danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a Fiscalização;
- 5.4.7. Manter, durante toda vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 5.4.8. Não subcontratar ou transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto a ser fornecido.
- 5.4.9. Reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE;
- 5.4.10. Utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sem o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE;
- 5.4.11. Disponibilizar endereço comercial, telefone e uma conta de e-mail para fins de comunicação entre as partes, mantendo-os atualizados;
- 5.4.12. Deverá a CONTRATADA atender e se adequar ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).
- 5.4.13. Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto, bem como responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras obrigações que incidam ou venham a incidir na execução do objeto

5.5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 5.5.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do fornecimento, inclusive permitindo o acesso de prepostos ou representantes da empresa contratada às dependências da CGE-RJ, no trato de questões relacionadas à execução do objeto;
- 5.5.2. Prestar informações e esclarecimentos necessários à execução do objeto, que venham a ser solicitados por representante legal ou preposto da contratada;
- 5.5.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto fornecido perante as especificações constantes do Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 5.5.4. Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto, de forma a verificar a sua perfeita execução;
- 5.5.5. Manter, através da Fiscalização, registros e documentos de controle relacionados com o fornecimento do objeto;
- 5.5.6. Notificar formalmente a empresa contratada por ocorrências de eventuais imperfeições no curso da execução do fornecimento, fixando prazo para a sua correção;
- 5.5.7. Aplicar as penalidades por descumprimento de obrigações pactuadas neste Termo de Referência, no instrumento de contratação e demais anexos;
- 5.5.8. Verificar, durante a vigência do contrato, a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- 5.5.9. Efetuar o pagamento do fornecedor, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no instrumento de contratação e seus anexos;
- 5.5.10. Sustar, no todo ou em parte, a execução do fornecimento do serviço, sempre que a medida for considerada necessária;
- 5.5.11. A CGE-RJ não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.6. HABILITAÇÃO JURÍDICA

5.6.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

5.6.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

5.6.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

5.6.4. Sociedade Limitada Unipessoal - SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório do administrador, sendo assim enquadrada a sociedade identificada como Empresas Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, na forma do art. 41, da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021.

5.6.5. Sociedade Empresária Estrangeira em funcionamento no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020 ou norma posterior que regule a matéria.

5.6.6. Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

5.6.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde se encontra estabelecida a matriz.

5.6.8. Sociedade Cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, demonstrando que a sua constituição e funcionamento observam as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764/1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009.

5.7. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

5.7.1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

5.7.2. Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.

5.7.3. Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

5.7.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição.

5.7.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.7.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

5.7.7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, eis que a apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre tais requisitos.

5.7.8. Prova de regularidade com a Fazenda do Estado do Rio de Janeiro, mediante a apresentação de:

5.7.8.1. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda; e

5.7.8.2. Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, para fins de participação em licitação, expedida pela Procuradoria Geral do Estado.

5.7.9. Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, com a apresentação de Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS.

5.7.10. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

6 – FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

6.1. FORMA DE SELEÇÃO

6.1.1. A contratação será realizada de forma DIRETA, por INEXIGIBILIDADE de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição para a contratação do curso específico promovido a CONNECT ON MARKETING DE EVENTOS LTDA

6.2. DA SUBCONTRATAÇÃO

6.2.1. Não será admitida a subcontratação, sub-rogação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto.

7 – CONDIÇÃO DA PROPOSTA:

7.1. A proposta deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa, datada e assinada por seu representante legal, contendo a descrição clara do objeto, em conformidade com as especificações deste Termo de Referência

8 – ESTIMATIVA DE VALOR E JUSTIFICATIVA DE PREÇO

8.1. O valor da inscrição é de **R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)** por servidor.

8.2. Considerando 2 (duas) inscrições, o valor global da contratação corresponde a **R\$ 7.000,00 (sete mil reais)**.

9 – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES APLICÁVEIS

9.1. Comete infração administrativa o fornecedor/prestador de serviço que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

9.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- 9.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 9.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 9.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 9.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 9.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 9.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 9.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 9.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;
- 9.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
- 9.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013.
- 9.1.13. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a. Advertência pela falta do subitem **9.1.1** deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b. Multa, calculada na forma do contrato, com base no valor global da contratação realizada de forma direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item **9.1** deste Termo de Referência, no percentual de até 10% (dez por cento), na hipótese de cometimento das infrações previstas nos itens **9.1.1 a 9.1.7**, e até 30% (vinte por cento), se cometidas infrações previstas nos itens **9.1.8 a 9.1.12**;
- b.1) O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;
- b.2) A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens “c” e “d” abaixo;
- c. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens 9.1.2 a 9.1.7 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens 9.1.8 a 9.1.12.
- 9.2. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 9.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 9.2.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 9.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 9.2.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

9.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o rito procedimental previsto no Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021 – Das Infrações e Sanções Administrativas.

10 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

10.1. O presente Termo de Referência foi elaborado com base na legislação aplicável à matéria e nas orientações emanadas pela Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro – CGE-RJ.

10.2. Este Termo de Referência constituirá parte integrante do instrumento de contratação a ser instaurado para viabilizar a contratação da empresa fornecedora do serviço.

11 – RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

11.1. Equipe de Planejamento da Contratação:

Elaborador(es) do Termo de Referência
Nome: Iaskara Nildes Silveira Profeta
Cargo: Assessora
ID Funcional: 5654777

Rio de Janeiro, 19 outubro de 2026



Documento assinado eletronicamente por **Iaskara Nildes Silveira Profeta**, Assessora, em 19/10/2026, às 15:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **144407803** e o código CRC **04EA8BA0**.

Referência: Processo nº SEI-320001/002831/2026

SEI nº 144407803

Av. Erasmo Braga, 118, 12 andar - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20020-000
Telefone: